



JUCESP PROTOCOLO
0.160.945/23-9



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Data, Hora e Local: em 29 de dezembro de 2022, às 09h00, na sede da Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.139.922/0001-63.

Editais de Convocação e Publicações: dispensada a publicação do “*Editais de Convocação*” e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Composição da Mesa: a Diretora Presidente, Sra. Gláucia de Castro Zucatteli Perazzoli, assumiu a presidência dos trabalhos da assembleia, tendo convidado o Diretor de Relações com os Investidores, o Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva, para secretariar os trabalhos.

Presença: presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do Dia: 1. Ratificar o pedido de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como companhia securitizadora categoria S1, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), realizado em 01 de junho de 2022; 2. Alterar o objeto social da Companhia, incluindo novas atividades, nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei n.º 14.430/22”); 3. Alterar as Diretorias da Companhia, criando o cargo de Diretor de *Compliance* e alterando a nomenclatura do Diretor de Relação com os Investidores para Diretor de Securitização, conforme Resolução CVM n.º 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”); 4. Tomar a renúncia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Vitor Estevan Martins Barbosa, e eleger o novo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Leandro Migli Tuba, para mandato com término em 30 de abril de 2024. 5. Ajustar as competências do

DUCEP
27 01 22



Conselho de Administração da Companhia e incluir a atribuição de apreciação dos relatórios referentes às regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia; 6. Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; 7. Revogar a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de março de 2014, na qual aprovou-se a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando as emissões de CRA e CRI em conjunto, bem como revogar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia autorizando a realizar quaisquer atos necessários às emissões de CRA e CRI 8. Discutir a proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis de quaisquer naturezas, nos termos da Lei n.º 14.430/22 (“CR”), CRA o CRI, em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“CR Real”), e CR, CRA ou CRI indexados ao dólar americano (“CR Dólar”, e em conjunto com o CR Real, “CR Real e Dólar”) até o limite de U\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), a serem emitidos no termo da legislação competente, os quais serão emitidos em uma ou mais emissões, divididas ou não em séries e/ou classes, podendo ser distribuídos total ou parcialmente; e 9. Delegar à Diretoria da Companhia os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão dos CR Real e Dólar, conforme proposto no item “8” acima.

Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, alínea “a” do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

1. Ratificar o pedido de registro da Companhia perante a CVM, como uma companhia securitizadora categoria S1, a qual permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário, conforme previsto na Resolução CVM 60;

DUCEP
27 01 23



2. pela alteração do objeto social da Companhia, de forma a incluir os incisos “iii”, “v”, “ix” e “x” no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e ajustar a redação do novo inciso “vii”, de forma a incluir novos objetivos nas atividades da Companhia nos termos da Lei n.º14.430/22, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

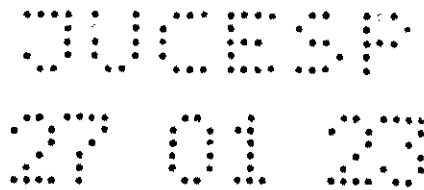
- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito e de títulos e valores mobiliários aptos a lastrearem operações de securitização;
- IV. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- VI. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, dos demais Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários de securitização;
- VII. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliário ou quaisquer outros recebíveis aptos a securitização, e a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários de securitização, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação dos direitos de crédito;
- VIII. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos;
- IX. a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista e/ou sob qualquer outra forma, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e
- X. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.”

3. A Criação da Diretoria de *Compliance* e a renomeação da Diretoria de Relação com os Investidores, a qual passará a se chamar Diretoria de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, passando o artigo 21 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição e um Diretor de *Compliance*, podendo ser eleito Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;



- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- V. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- VI. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- VII. Coordenar os trabalhos relacionados as atividades de securitização;
- VIII. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- IX. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários;
- X. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- XI. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- XII. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Distribuição de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- II. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de distribuição, inclusive as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes e normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- III. Efetivar a colocação e distribuição ao mercado financeiro e de capitais Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor de *Compliance*, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Cumprir e diligenciar para que seja cumprido pela Companhia, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, às regras, procedimentos, controles, políticas e códigos internos da Companhia; e
- II. Prestar informações aos órgãos regulamentadores, bem como à administração da Companhia, todos os relatórios e informações inerentes às regras, procedimentos, controles, políticas e códigos internos da Companhia.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Diretor de *Compliance* a acumulação de funções atribuídas às demais diretorias.

Parágrafo Sexto – Compete aos diretores, sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

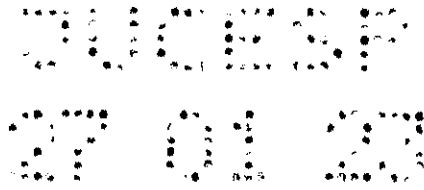
Parágrafo Sétimo – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis e demais valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.”

4. Reconhecer a renúncia do Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Vitor Estevan Martins Barbosa**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 49.453.821-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 383.281.038-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Floração de Estrelas, nº 03, Jardim Panorama, CEP. 03.251-235, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de outubro de 2021, conforme termo de renúncia anexo, por ele apresentada à Companhia em 29 de dezembro de 2022. E, eleger o Sr. **Leandro Migli Tuba**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.998.010-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 405.291.518-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, n.º 1.287, Apartamento 05, Santa Cecília, CEP. 01.232-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 30 de abril de 2024;

5. Aumentar as competências do Conselho de Administração da Companhia, incluindo no artigo 19, conforme nova redação abaixo, a atribuição de apreciar os relatórios referentes às regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia:

“**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se, anualmente, sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Apreciar, anualmente, os relatórios referentes às regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia;



- VII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- VIII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- X. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação;
- e
- XIII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VII e XIII deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.”

- 6. Alteração dos artigos constates no Estatuto Social da Companhia expressamente modificados, conforme as deliberações supracitadas, ratificação dos demais dispositivos não alterados no âmbito desta Assembleia Geral Extraordinária, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, disponível no Anexo III a seguir;
- 7. Revogar a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de março de 2014, por meio da qual os acionistas autorizaram, nos termos do artigo 12, “ii” do Estatuto Social da Companhia, a realização da emissão de CRA e CRI até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando as emissões conjuntas, por um prazo indeterminado, bem como revogar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, que autorizou a realização de quaisquer atos necessários às emissões de CRA e CRI, sendo que todos os atos praticados até a presente, data em decorrência da referida deliberação, permanecem válidos e eficazes;
- 8. Aprovar e autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II do Estatuto Social da Companhia, a realização de emissão de CR Real até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando as emissões de CR Real conjuntas e por prazo indeterminado, e CR Dólar até o limite de U\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), considerando as emissões de CR Dólar conjuntas e por prazo indeterminado, sendo que os CR Real e Dólar poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, dívidas ou não em séries e/ou classes, podendo ser distribuídos total ou parcialmente; e

JUCESP
27 01 23



9. Delegar à Diretoria da Companhia todos os poderes bastantes para efetivação da deliberação disposta no item “8” acima, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva emissão dos CR Real e Dólar, incluindo, mas não se limitando, a (i) celebração de mandatos, contratos, termos de securitização e demais documentos necessários; (ii) determinar as características específicas das emissões de CR Real e Dólar, incluindo valor nominal, datas de vencimento, datas de pagamento de amortização e/remuneração, garantias, lastro, entre outras; e (iii) a contratação de prestadores de serviço no âmbito das emissões dos CR Real e Dólar.

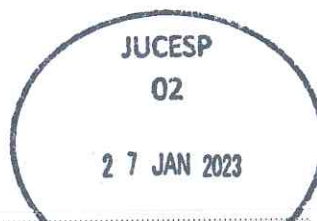
Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada. **Assinaturas:** Mesa: (a.a.) Glaucia de Castro Zucatteli Perazzoli - Presidente; Guilherme Antonio Muriano da Silva - Secretário; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos LTDA. e William Ismael Rozenbaum Trosman.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Mesa:

Glaucia de Castro Zucatteli Perazzoli
Presidente

Guilherme Antonio Muriano da Silva
Secretário



JUCESP
27 01 23



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

SÃO PAULO, ÀS 09:00 HORAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		Nº de ações	Nº de votos	
Octante Gestão de Recursos LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.754.951/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE nº 35.2.2269369.9		64.747	64.747	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman , uruguaio, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Cidade de Montevidéu, na Calle Cremona, nº 7.063, no Uruguai		70.142	70.142	52%
	TOTAL	134.889	134.889	100%

DUCESP
27 01 20



ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, eu, **Vitor Estevan Martins Barbosa**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 49.453.821-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 383.281.038-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Floração de Estrelas, nº 03, Jardim Panorama, CEP. 03.251-235, venho pelo presente termo:

I – renunciar, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Companhia”), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de outubro de 2021; e

II – outorgar à Companhia e a seus administradores, diretores e acionistas a qualquer tempo a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação em relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tenho a receber ou pleitear em virtude do exercício do cargo ao qual ora renuncio.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022

Vitor Estevan Martins Barbosa



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: ZXXZH-MSYRU-JH4WA-XLX25

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Vitor Estevan Martins Barbosa (CPF 383.281.038-26)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/ZXXZH-MSYRU-JH4WA-XLX25>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>

OCESP
27 01 20



ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, o Sr. **Leandro Migli Tuba**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.998.010-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 405.291.518-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, n.º 1.287, Apartamento 05, Santa Cecília, CEP. 01.232-011, toma posse como Presidente do Conselho de Administração da Octante Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Companhia”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, e declara o seguinte:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

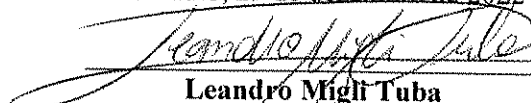
IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e,

V - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime de sonegação fiscal, corrupção ativa ou passiva, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo.

O signatário informa, exclusivamente para os fins do artigo 2º, §4º da Instrução CVM nº 367/02, que receberá citações e intimações no seguinte endereço: Rua Beatriz, nº 226, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040.

O signatário, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo cargo que ora assume referente ao mandato com término em 30 de abril de 2024.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022


Leandro Migli Tuba



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito e de títulos e valores mobiliários aptos a lastrearem operações de securitização;
- IV. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito e de títulos e valores mobiliários aptos a lastrearem operações de securitização;
- IV. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos

h

11 9

JUCESP
27 01 20



e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

VI. a emissão, digitação, registro, a colocação e a distribuição pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, dos demais Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários de securitização;

VII. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliário ou quaisquer outros recebíveis aptos a securitização, e a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários de securitização, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação dos direitos de crédito;

VIII. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos;

IX. a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista e/ou sob qualquer outra forma, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e

X. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por

OCESP
27 01 20



134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho Fiscal, fixar as suas remunerações; quando for o caso; e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

DUCEAP
27 01 22



Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

ATA
29 01 20

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

JUCEAP
27 01 22



Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via *fac-símile* ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quórum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

DUCEAP
27 01 20



V. Manifestar-se, anualmente, sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

VI. Apreciar, anualmente, os relatórios referentes às regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia;

VII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

VIII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo immobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;

X. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

XI. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;

XII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e

XIII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VII e XII deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

DUCEAP
27 01 23



Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição e um Diretor de *Compliance*, podendo ser eleito Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- V. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- VI. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- VII. Coordenar os trabalhos relacionados as atividades de securitização;
- VIII. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- IX. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários;
- X. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- XI. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- XII. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

DUCEAP
27 01 20



I. Distribuição de Certificados de Recebíveis e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;

II. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de distribuição, inclusive as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes e normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e

III. Efetivar a colocação e distribuição ao mercado financeiro e de capitais dos Certificados de Recebíveis e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor de *Compliance*, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

I. Cumprir e diligenciar para que seja cumprido pela Companhia, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, às regras, procedimentos, controles, políticas e códigos internos da Companhia; e

II. Prestar informações aos órgãos reguladores, bem como à administração da Companhia, todos os relatórios e informações inerentes às regras, procedimentos, controles, políticas e códigos internos da Companhia.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Diretor de *Compliance* a acumulação de funções atribuídas às demais diretoria.

Parágrafo Sexto – Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor de Securitização na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis e demais valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

DUCESP
27 01 20



Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quórum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores; ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social; ou
- III. Por um 1 (um) procurador, exclusivamente na hipótese de constituição de garantias, reais, pessoais ou fiduciárias, inclusive para constituição de hipotecas, somente nos casos em que a Companhia seja credora.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, as quais poderão ser assinadas por apenas 1 (um) diretor se sem validade determinada nem vedação de substabelecimento.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras

na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em

UNICESP
27 01 22



conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

•
•
•
•

1